CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 23/10/2026**

Interessado: SESA/COPLA De: PGE/CCA 1

Assunto: AQUISIÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLÓGICO Para: PGE/CELIC

RESPOSTA CCA1/PGE Nº 0364/2026

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20261497 – SESA

PROCESSO Nº: 24001.040527/2026-72

EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A,

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **CM HOSPITALAR S.A,** referente ao edital do pregão eletrônico em epígrafe, a Comissão Central de Avaliação – CCA1, instituída nos termos da Instrução Normativa no 06/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no 242, de 23 de dezembro de 2024, apresenta os seguintes esclarecimentos:

O referido expediente foi submetido à setorial da SESA para análise dos questionamentos e apresentação das respectivas respostas, que transcrevemos a seguir:

ESCLARECIMENTO

"[...]Ao analisar o edital, verificamos que o item 3) deutetrabenazina 6 mg apresenta valor estimado unitário no edital de R$257,55. Contudo, em consulta à tabela da CMED, considerando o Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG 20%), identificamos o valor de R$ 264,9061 para o referido medicamento. Dessa

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 23/10/2026**

Interessado: SESA/COPLA De: PGE/CCA 1

Assunto: AQUISIÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLÓGICO Para: PGE/CELIC

forma, observa-se que o valor estimado constante do edital encontra-se inferior ao valor regulado pela CMED (PMVG 20%), apresentando diferença aproximada de R$7,3561 por unidade.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto:

1. À metodologia utilizada para definição do valor estimado do item;
2. À fonte de pesquisa de preços adotada para a composição do preço de referência;
3. À observância dos preços regulados pela CMED na formação dos valores estimados;
4. À possibilidade de revisão dos valores estimados, considerando que estes se encontram abaixo do preço regulado pela CMED com base no PMVG 20%.

O presente questionamento visa assegurar a adequada formulação das propostas, a ampla competitividade do certame e a viabilidade do fornecimento do medicamento licitado.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de retificar os valores estimado dos itens pontuados acima, considerando os valores vigentes da CMED (PMVG 20%), visando assegurar a compatibilidade do preço de referência com os parâmetros regulatórios do mercado e favorecer a competitividade do certame[...]".

RESPOSTA

Em razão do questionamento técnico os autos foram submetidos a área técnica, que se manifestou nos seguintes termos:

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 23/10/2026**

Interessado: SESA/COPLA De: PGE/CCA 1

Assunto: AQUISIÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLÓGICO Para: PGE/CELIC

[...]2. Considerando o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa CM HOSPITALAR S.A, atinente ao PE 2026/1497, informamos que a pesquisa de preços realizada para o referido processo seguiu os parâmetros orientados pelo Artigo 29 do Decreto Estadual No 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, ocorrendo em agosto de 2026, **anterior ao início da vigência da Resolução CTE-CMED nº 1, de 25 de maio de 2026,** que Dispõe sobre o novo rol de produtos sobre os quais se aplicará o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP e atualiza o seu valor para 19,79%.

3. Gostaríamos de ressaltar que o Acórdão 3.016/2012 diz que torna-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções. Por conseguinte, **as compras públicas não podem se pautar apenas pela Tabela CMED para fixação de preços máximos, deve ser realizada ampla pesquisa de mercado** com vistas a verificar se os preços-fábrica não estão distorcidos, utilizando-se aquilo que efetivamente tem sido praticado pelos diversos entes governamentais no país, ou seja, o Preço de Fábrica – PF e o Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMVG são os preços-teto, salvo exceções.

4. Contudo, tendo em vista o início da vigência em **24 de setembro de 2026, da Resolução CTE-CMED nº 1, de 25 de maio de 2026,** entendemos ser oportuno realizar uma nova pesquisa de preços, a fim de evitar possível fracasso para o item uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento.

5. Portanto, faz-se necessário a realização de nova pesquisa de preço a fim de comprovar os valores atualmente praticados, acatando assim o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CM HOSPITALAR S.A.

6. Diante o exposto, encaminha-se o presente processo **a Normatização/COEXE** para conhecimento e continuidade aos trâmites processuais.[...]

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 23/10/2026**

Interessado: SESA/COPLA De: PGE/CCA 1

Assunto: AQUISIÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLÓGICO Para: PGE/CELIC

Dessa forma, considerando a discricionariedade da administração, em conformidade com a manifestação técnica apresentada **acatando ao pedido de esclarecimento** apresentado pela empresa CM HOSPITALAR S.A.

Por fim, **encaminhe-se ao Pregoeiro responsável** pelo certame para adoção das providências cabíveis e continuidade dos trâmites do processo licitatório.

Fortaleza, 23 de outubro de 2026

Atenciosamente,

Francisco Cacildo de Souza
Membro da Comissão Central de Avaliação - CCA1

José Edson Bezerra
Coordenador da Comissão Central de Avaliação - CCA1

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **JOSE EDSON BEZERRA, em 23/10/2026, às 16:23** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO CACILDO DE SOUZA, em 23/10/2026, às 16:11** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 23/10/2026

Interessado: SESA/COPLA

De: PGE/CCA 1

Assunto: AQUISIÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Para: PGE/CELIC

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **BDAE-E0FA-7DBE-CCC3**.